Lei nº 825/2003 **Em, 09 de dezembro de 2003.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
PUBLICADO 09 / Dezembro / 2003
GABINETE DO PREFEITO

"Regulamenta visita ao Cemitério da antiga sede do Município e contém outras providências"

*A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aprovou e eu **LÁZARO SOARES DE AQUINO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º - O Cemitério Público da antiga sede do Município, considerado Patrimônio Histórico pela Lei Orgânica do Município, estará aberto ao público em geral para visitação da seguinte forma:

Todos os dias 30 e 31 de outubro, 01, 02, 03 e 04 de novembro.

I – A visita fora dos dias citados no caput deste artigo só será permitida com prévia autorização da Secretaria de Promoção Humana e Assistência Social ou de Transportes.

II – Para edificação de qualquer obra no local ou a realização de limpeza deve ser precedida de autorizo expresso do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de dezembro de 2003.

LÁZARO SOARES DE AQUINO
Prefeito Municipal